



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 850, 01 de dezembro de 2005

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 749, de 14 de fevereiro de 2002, sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 749, de 14 de fevereiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O orçamento do IAPDB é composto de receitas provenientes:

- I – das patrocinadoras;*
- II – das contribuições dos segurados ativos, dos inativos e dos pensionistas; e*
- III – de outras fontes.*

Art. 4º - ...

Parágrafo único - É facultada ao IAPDB a constituição de fundo contábil específico, aos quais poderão ser destinados os valores que não atingirem o limite de 2% (dois por cento) previstos na legislação pertinente e no caput deste artigo, referente aos gastos com despesas administrativas, com o objetivo de assegurar recursos adicionais a serem despendidos com tal finalidade.

Art. 8º - Para efeitos do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Duas Barras, os segurados do IAPDB serão subdivididos em 2 (dois) grupos:

I – GRUPO 1:

a) servidores ativos, titulares de cargo efetivo ou estáveis, que completarem os requisitos para requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição até 31 de dezembro de 2.018.

cont...


PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

FI: 02

II – GRUPO 2

- a) os atuais inativos e pensionistas, em gozo de benefício previdenciário na data de publicação desta Lei;
- b) servidores ativos titulares de cargo efetivo ou estáveis, não referenciados no Grupo 1, que completarem os requisitos para entrada em gozo de benefício a partir de 1º de janeiro de 2.019;
- c) os servidores que ingressarem em cargo efetivo na administração pública municipal a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único – REVOGADO

Art. 9º - Os servidores públicos ativos e inativos subordinados ao regime de previdência social de que trata esta Lei, bem como seus pensionistas, contribuirão para o custeio do regime de previdência de que trata esta Lei na alíquota de 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição do servidor ativo e, na forma da lei, sobre os benefícios dos inativos ou pensionistas.

§ 1º - A remuneração de contribuição mencionada no caput será integrada pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, de caráter permanente, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens percebidas, à exceção de:

- I – diárias por viagem;
- II – indenização de transporte;
- III – salário família;
- IV – ajuda de custo em função de mudança de sede;
- V – auxílio alimentação;
- VI – abono de permanência;
- VII – demais parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.

§ 2º - Poderá o segurado ativo optar pela inclusão na remuneração de contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em função do exercício de cargo em comissão ou função gratificada, bem como de parcelas recebidas em decorrência do local de trabalho.

§ 3º A alíquota de contribuição previdenciária prevista no caput, no que cabe aos servidores inativos e aos pensionistas, incidirá somente sobre a parcela do benefício que supere o limite máximo previsto para o Regime Geral de Previdência Social.

Cont...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

FI: 03

§ 4º - A contribuição prevista no caput deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

§ 5º - O Tesouro Municipal realizará aportes mensais ao IAPDB, a título de financiamento de déficit atuarial, a partir do mês de janeiro de 2006, sendo cada aporte equivalente a 5,6% (cinco vírgula seis por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 12 – Os benefícios referentes ao Grupo 1 de que trata o art. 8º desta Lei, serão custeados pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, sendo responsável por seu financiamento, até sua extinção, o Tesouro Municipal.

Art. 13 – Os órgãos e entidades patrocinadores do regime de previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio na alíquota de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, mensalmente, inclusive sobre a gratificação natalina.

§ 1º - Da alíquota prevista no caput, o percentual de 8% se refere ao financiamento do déficit do regime próprio de previdência social, causado por serviço passado, sendo os valores referentes atualizados com base em critérios atuariais, e devidos por 420 (quatrocentos e vinte) meses ao IAPDB.

§ 2º - O IAPDB informará anualmente ao Chefe do Poder Executivo o valor a ser repassado pelo Tesouro Municipal, reajustado nos termos do § 1º, que deverá aprová-lo por ato próprio.

Art. 14 – Constituem também fonte de receitas do Regime Previdenciário Municipal as contribuições previdenciárias previstas nesta lei, incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Art. 17 - ...

- I - ...
- II - ...
- III - ...

Cont...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Fl: 04

IV – repassar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, o produto arrecadado das contribuições dos segurados, acrescido da própria contribuição, sob pena de multa, nos índices aplicados no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 19 – REVOGADO

Art. 24 – REVOGADO

Art. 27 – REVOGADO

Art. 29 – REVOGADO”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 01 de dezembro de 2005



Antônio Carlos Pagnuzzi Araujo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 16 de novembro de 2005.

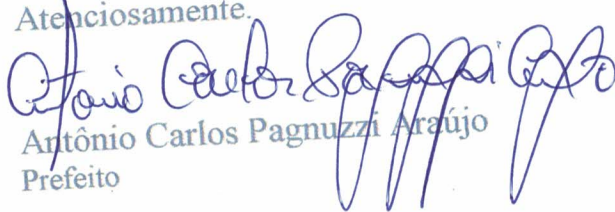
Mensagem nº: 036/2005.

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação da Lei Municipal nº749 de 14/02/02, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência do Município de Duas Barras.

Visto o feito, encaminhamos a V. Exa. o presente projeto anexo e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

*Recebido dia
17/11/2005
Brelatto*

Ao Exmo. Sr.
Vereador Audelir Francisco Prestes Teixeira
DD - Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

2º VOTOÇÃO
Em 11/12/05
[Signature]

1º VOTOÇÃO
Em 24/11/05
[Signature]

Projeto de Lei nº de de 2005

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 749, de 14 de fevereiro de 2002, sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 749, de 14 de fevereiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O orçamento do IAPDB é composto de receitas provenientes:

- I – das patrocinadoras;
- II – das contribuições dos segurados ativos, dos inativos e dos pensionistas; e
- III – de outras fontes.

Art. 4º - ...

Parágrafo único - É facultada ao IAPDB a constituição de fundo contábil específico, aos quais poderão ser destinados os valores que não atingirem o limite de 2% (dois por cento) previstos na legislação pertinente e no caput deste artigo, referente aos gastos com despesas administrativas, com o objetivo de assegurar recursos adicionais a serem despendidos com tal finalidade.

Art. 8º - Para efeitos do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Duas Barras, os segurados do IAPDB serão subdivididos em 2 (dois) grupos:

I – GRUPO 1:

- a) servidores ativos, titulares de cargo efetivo ou estáveis, que completarem os requisitos para requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição até 31 de dezembro de 2.018.

cont...

[Signature]
PREF. MUN. DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS PAGNUZZI AXAÚJO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

FI: 02

II – GRUPO 2

a) os atuais inativos e pensionistas, em gozo de benefício previdenciário na data de publicação desta Lei;

b) servidores ativos titulares de cargo efetivo ou estáveis, não referenciados no Grupo 1, que completarem os requisitos para entrada em gozo de benefício a partir de 1º de janeiro de 2.019;

c) os servidores que ingressarem em cargo efetivo na administração pública municipal a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único – REVOGADO

Art. 9º - Os servidores públicos ativos e inativos subordinados ao regime de previdência social de que trata esta Lei, bem como seus pensionistas, contribuirão para o custeio do regime de previdência de que trata esta Lei na alíquota de 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição do servidor ativo e, na forma da lei, sobre os benefícios dos inativos ou pensionistas.

§ 1º - A remuneração de contribuição mencionada no caput será integrada pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, de caráter permanente, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens percebidas, à exceção de:

I – diárias por viagem;

II – indenização de transporte;

III – salário família;

IV – ajuda de custo em função de mudança de sede;

V – auxílio alimentação;

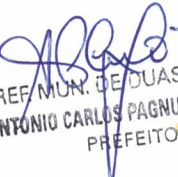
VI – abono de permanência;

VII – demais parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.

§ 2º - Poderá o segurado ativo optar pela inclusão na remuneração de contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em função do exercício de cargo em comissão ou função gratificada, bem como de parcelas recebidas em decorrência do local de trabalho.

§ 3º A alíquota de contribuição previdenciária prevista no caput, no que cabe aos servidores inativos e aos pensionistas, incidirá somente sobre a parcela do benefício que supere o limite máximo previsto para o Regime Geral de Previdência Social.

Cont...


PREF. MUN. DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

FI: 03

§ 4º - A contribuição prevista no caput deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

§ 5º - O Tesouro Municipal realizará aportes mensais ao IAPDB, a título de financiamento de déficit atuarial, a partir do mês de janeiro de 2006, sendo cada aporte equivalente a 5,6% (cinco vírgula seis por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 12 – Os benefícios referentes ao Grupo 1 de que trata o art. 8º desta Lei, serão custeados pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, sendo responsável por seu financiamento, até sua extinção, o Tesouro Municipal.

Art. 13 – Os órgãos e entidades patrocinadores do regime de previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio na alíquota de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, mensalmente, inclusive sobre a gratificação natalina.

§ 1º - Da alíquota prevista no caput, o percentual de 8% se refere ao financiamento do déficit do regime próprio de previdência social, causado por serviço passado, sendo os valores referentes atualizados com base em critérios atuariais, e devidos por 420 (quatrocentos e vinte) meses ao IAPDB.

§ 2º - O IAPDB informará anualmente ao Chefe do Poder Executivo o valor a ser repassado pelo Tesouro Municipal, reajustado nos termos do § 1º, que deverá aprová-lo por ato próprio.

Art. 14 – Constituem também fonte de receitas do Regime Previdenciário Municipal as contribuições previdenciárias previstas nesta lei, incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Art. 17 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

Cont...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

FI: 04

IV – repassar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, o produto arrecadado das contribuições dos segurados, acrescido da própria contribuição, sob pena de multa, nos índices aplicados no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 19 – REVOGADO

Art. 24 – REVOGADO

Art. 27 – REVOGADO

Art. 29 – REVOGADO”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2005

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito


PREF. MUN. DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 034/2005

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETO: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 749, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002, SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no presente projeto de lei em tela;

Considerando que o mesmo encontra-se correto na sua forma escrita;

Considerando que o mesmo não fere dispositivos da Constituição Federal, apesar de entender que necessitaria do Parecer Jurídico da Autarquia em questão;

Opina, S.M.J, esta Assessoria Jurídica pela aprovação do referido Projeto.

É o Parecer.

Duas Barras, 24 de novembro de 2005.

OBNEY AMERICO E. S. RODRIGUES
ADVOGADO

ALDAIR JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 039 /2005

EMENTA:

Pela aprovação do Projeto **PARECER**

Sérgio Vieira de Barros
PRESIDENTE: Sérgio Vieira de Barros

Pela aprovação do Projeto **PARECER**

Marcos Serpa Alves
RELATOR: Marcos Serpa Alves

Pela aprovação do Projeto **PARECER**

MEMBRO: Francisco Fortunato de Souza

Francisco F. Souza

Duas Barras,

de

de 2005.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 034 /2005

EMENTA:

Pela aprovação do projeto **PARECER**

PRESIDENTE: Francisco Fortunato de Souza

Francisco F. Souza

Pela aprovação do projeto **PARECER**

RELATOR: Nauto da Silva Serafim

Nauto da Silva Serafim

Pela aprovação do projeto **PARECER**

MEMBRO: Marcos Serpa Alves

Duas Barras,

de

de 2005.